



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2024

CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CURUÁ/PA

1. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Curuá/PA, no uso de suas atribuições e atendendo à Lei Municipal 391/2023 de 14 de abril de 2023, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro para o Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2. DO OBJETO

Selecionar, nos termos do presente Edital, famílias do Município de Curuá/PA interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, consistente no acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em razão de abandono ou cujas famílias de origem ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção (artigo 227 da Constituição Federal e artigo 101, VIII da Lei Federal n. 8.069/1990).

3. DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem PROVISORIAMENTE, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta – guarda, tutela ou adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e permitindo ainda, a continuidade da socialização da criança/adolescente.



4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1 Caberá ao Município de Curuá:

4.1.1. Realizar o processo de inscrição, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias interessadas para formação de cadastro.

4.1.2. Realizar o acompanhamento das crianças/adolescentes e suas famílias nos seguintes aspectos:

I - Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transição entre a família de origem ou família substituta e a Família Acolhedora;

II - Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e nas demais Secretarias afins e em recursos da comunidade, com vistas à reintegração familiar;

III - Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário à readaptação.

4.1.3. Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro, destinado ao suprimento das necessidades básicas dos acolhidos, conforme art. 4º, paragrafo 1º, da Lei nº 391 de 14 de abril de 2023 e art.34, §4º, do ECA.

4.2 Caberá à Família Acolhedora:

I - exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

II - seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso desta na dinâmica familiar;

III - fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

VI - participar dos encontros sistemáticos de preparação das famílias acolhedoras;

V - ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);



VII – assumir compromisso ético e guardar sigilo, das informações repassadas sobre a criança/adolescente;

VIII - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa, ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica; IX - nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

5. DA INSCRIÇÃO

Período: 08/08/2024 a 08/09/2024 **Horário:** 08:00h às 13:00h.

Local: Centro de Referencia Especializado de Assistência Social - CREAS de Curuá/PA.

5.1 Requisitos

I - possuir idade igual ou superior a 24 (vinte e quatro) anos, sem restrições quanto ao gênero, estado civil e orientação sexual;

II - não manifestar interesse na adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, apresentando a Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV- não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, apresentando Declaração emitida pelo órgão competente;

V - ter anuência dos membros da família, maiores de idade;

VI - residir no Município por, no mínimo 02 (dois) anos;

VII - ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e aos adolescentes;

5.2 Documentação necessária

Devem ser apresentados documentos de todos os membros maiores de idade do núcleo familiar:

I - carteira de identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - Título de Eleitor com inscrição no domicílio eleitoral de Curuá, no mínimo, há 02 (dois) anos;

III- certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;



- IV - comprovante de residência;
- V - certidão negativa de antecedentes criminais;
- VI - ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora), assinada pelos membros maiores de idade da família;
- VII - atestados médicos comprovando saúde física e mental do(s) responsável (is);
- VIII - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- IX - número da agência e conta corrente ou poupança em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro.

6. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO:

As famílias selecionadas receberão o valor de um salário mínimo vigente, por criança/adolescente acolhido. Os valores serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada. O repasse do valor é cessado após o desacolhimento.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, observadas as seguintes etapas:

7.1 Primeira Etapa – Acolhida/Cadastramento das famílias: Esta etapa consiste em acolher os interessados, esclarecer as dúvidas, informar sobre o serviço, realizar o cadastro inicial.

7.2 Segunda Etapa Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos neste edital.

7.3 Terceira Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificar se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas/instrumentos que se fizerem necessárias.

7.4 Quarta Etapa - Validação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro.

§1º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§2º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe



técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes

7.5 Quinta Etapa: Capacitação: As famílias selecionadas receberão uma capacitação sobre a finalidade/objetivo/responsabilidades e metodologia do Serviço de Família Acolhedora.

§1º As famílias cadastradas receberão formação permanente, considerando que não há uma previsão de acolhimento.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições de seleção tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos apresentadas, que a qualquer tempo forem verificadas, acarretará a nulidade da inscrição, com todas as suas consequências de ordem administrativa, civil ou criminal.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora e da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Curuá – PA, 06 de Agosto de 2024.

Francimare Sampaio de Ramos Marinho
Secretária Municipal de Saúde Desenvolvimento Social
Decreto nº243/2021



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº da Inscrição: _____

1. Identificação

Nome: _____

D.N.: __/__/__ Estado Civil: _____ Filhos? () Sim () Não Quantos? ____ Nº
moradores na residência: _____ Quem são?

| Nome | Idade | Escolaridade | Situação de Trabalho | Parentesco |
|------|-------|--------------|----------------------|------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Complemento: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

2. Como soube do Serviço?

() Ônibus () TV () Rádio () Jornal () Palestra () Família acolhedora () Site
() Facebook () Outros Qual? _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUL.DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 18.303.582/0001-40



3. Observações:

4. Reunião Informativa agendada para ____/____/____

Período: _____

Responsável: _____

Local e Data: _____

ASSINATURA



Anexar os documentos Necessários:

- I - Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - Certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Certidão negativa de antecedentes criminais;
- V - Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora), assinada pelos membros maiores de idade da família;
- VI - Atestados médicos comprovando saúde física e mental do(s) responsável (is);
- VII- Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VIII - Número da agência e conta corrente ou poupança em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro.



ANEXO II

NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Eu, _____
portador(a) do CPF Nº _____ RG Nº _____,
residente na Rua _____
Bairro: _____ do Município de Curuá/PA. Declaro para os devidos fins
e a quem interessar possa que estou de acordo com a Negativa de Habilitação para adoção,
tendo ciência que não poderei adotar a criança ou adolescente que se encontrar acolhida
em nossa família.

Local e Data: _____

Assinatura